

**ATA DA REUNIÃO DA 1ª JUNTA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às 14h, por videoconferência através da plataforma Google Meet, realizou-se reunião da 1ª Junta de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, sob a presidência da Sra. Kálita Cortiana Seidel – FIEMT, com a presença dos seguintes membros: Álvaro Fernando Cícero Leite – Instituto Ação Verde (IAV), Liana Vicunã Nascimento dos Santos – SEDEC, Ellen Kenia Kuntze Pantoja – SEMA e João Clímaco Soares de Mendonça Filho - FONASC. Participaram ainda da reunião, a Sra. Danielly Guia da Silva, Secretária do CEHIDRO, e os advogados da parte recorrente, Dr. Ari Frigeri – OAB/MT 12.736 e Dra. Nikolly F. Freitas – OAB/MT 22.736/O. Verificado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e deu início à apreciação do Processo nº 186047/2019, de interesse da empresa Bom Futuro Agrícola Ltda., cuja relatoria coube à representante da SEDEC, Sra. Liana Vicunã Nascimento dos Santos. A presidente lembrou os atos da sessão anterior, realizada em 24 de junho de 2026, quando se iniciou o julgamento do recurso administrativo. Na ocasião, a relatora havia votado pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com manutenção integral da decisão administrativa e da multa de 200 UPF, enquanto foi apresentado voto divergente pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. A votação havia resultado em empate de dois votos a dois, tendo a presidente declarado seu impedimento para votar nos autos, motivo pelo qual foi convocada nova reunião para continuidade do julgamento. Na sequência, a presidente concedeu ao advogado presente novo prazo de cinco minutos para sustentação oral, considerando a apresentação de memoriais encaminhados naquele dia. Em sua manifestação, a defesa reiterou os argumentos do recurso administrativo e sustentou, em síntese, que a decisão de primeira instância teria alterado a tipificação da conduta, inicialmente enquadrada no art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, para a legislação estadual de recursos hídricos, sem oportunizar à defesa a correção do que considerou vício sanável e a apresentação de defesa em relação à nova tipificação. A defesa mencionou, a esse respeito, o art. 99 do Decreto Federal nº 6.514 e o art. 25 do Decreto Estadual nº 1.986/2015. A defesa também suscitou a ocorrência de decadência, alegando que o processo teve início em 2019 e que,

em 2026, haviam transcorrido mais de sete anos. Para fundamentar a tese, fez referência a julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Paraná, e afirmou que a matéria, por ser de ordem pública, poderia ser apresentada em qualquer fase processual. Ao final, ratificou os argumentos do recurso e dos memoriais. Durante a sessão, houve interrupção de conexão à internet que afetou participantes. Após o retorno, a presidente confirmou com a relatora que ela não havia acompanhado a parte final da sustentação oral. A pedido da presidente, o advogado reiterou os argumentos finais relativos à alegação de vício sanável decorrente da alteração da tipificação e à tese de decadência. A relatora, Liana Santos, declarou que mantinha seu voto pela manutenção da decisão administrativa. Questionou, ainda, a ausência de prazo para apresentação dos memoriais e observou que o material havia sido recebido próximo ao horário da reunião, sem tempo suficiente para análise aprofundada. O advogado reconheceu que a juntada ocorreu no próprio dia da sessão e afirmou que, nas próximas ocasiões, procuraria apresentar documentos com maior antecedência, ponderando que a defesa entendia relevante a análise dos prazos alegados. Passou-se à votação. A presidente esclareceu que, em razão de seu impedimento, não participaria da votação nem poderia exercer voto de desempate. O conselheiro Álvaro Leite observou que o voto divergente anteriormente apresentado pela APROFIR permanecia válido e sugeriu ouvir o representante do FONASC para a definição do resultado. O representante do FONASC manifestou-se pelo acompanhamento do voto da relatora, pela manutenção da decisão administrativa. Considerados os votos proferidos na sessão anterior e o voto manifestado pelo representante do FONASC nesta reunião, a Junta decidiu, por maioria, pela manutenção da decisão administrativa, nos termos do voto da relatora. A presidente registrou o resultado e agradeceu a participação dos presentes. Por fim, nada mais havendo a declarar, a Presidente encerrou a reunião às 14h30min, e eu, Danielly Guia da Silva, lavrei esta ATA.

KALITA
CORTIANA SEIDEL
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por KALITA CORTIANA
SEIDEL DOS SANTOS
Dados: 2026.10.16
14:20:45 -04'00'

Kálita Cortiana Seidel

Presidente da 1ª Junta de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas